

PARECER 887/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/97.

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido, que visa autorizar a Mesa da Câmara Municipal a celebrar termo de cooperação técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade (IBGC) da Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP).

A presente propositura, ao autorizar a celebração de convênio com entidade privada, encontra amparo no artigo 13, XV da Lei Orgânica do Município. Ressalte-se que a presente iniciativa não se enquadra na hipótese do artigo 14, III, objeto de iniciativa privativa da Mesa da Câmara Municipal. Tal artigo, por excepcionar o princípio da iniciativa legislativa concorrente, não pode ter a sua interpretação estendida, devendo ser compreendido nos limites de seu texto. Logo, são de iniciativa exclusiva da Mesa desta casa somente os projetos que disponham expressamente sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração. Desta forma, não se referindo o projeto a nenhum dos termos acima expostos, não se pode impugná-lo por vício de iniciativa.

Pela legalidade, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 8/9/99.

Roberto Trípoli - Presidente - contrário

Arselino Tatto - Relator

Eder Jofre

Italo Cardoso

Ivo Morganti

Wadih Mutran